

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

PORTARIA SEMMA 002/2021**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Empresa: MARTA ALVES DOS ANJOS SILVA EIRELI

Nome Fantasia: POSTO ÁGUA DE REGA

CNPJ: 30.652.871/0001-50

Nº Processo: 2019.006-LU

Publicação: 24/02/2021

Validade: 02 (dois) anos

Vencimento: 24/02/2023

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Licença Unificada nº 2019.006-LU,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento **MARTA ALVES DOS ANJOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.652.871/0001-50, com sede na Rua do Posto, S/N, Povoado Água de Rega, zona rural do município de Iraquara, Estado da Bahia, para atividade de **Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis - 67m³**, no local de coordenadas UTM 24S 197844.22m E e 8652744.92m S (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** O empreendedor juntamente com o responsável técnico pelo empreendimento assume o compromisso, perante a SEMMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes expressas nesta Licença Ambiental; **II.** Executar as atividades em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos de acordo com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); **III.** Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, realizando, sempre que possível, a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação da coleta destes, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final; **IV.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto; **V.** Manter visível na área do empreendimento o Mapa de

Prefeitura Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

Risco do empreendimento; **VI.** Executar programa de Educação Ambiental para os funcionários em parceria com os projetos e programas municipais de Educação Ambiental; **VII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **VIII.** Manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, contra incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes; **IX.** Informar à SEMMA qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; **X.** Requerer previamente à Semma, autorização para modificação ou ampliação das instalações do empreendimento; **XI.** Incentivar Programa de Educação Ambiental no empreendimento em parceria com o projeto municipal de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da doação de 10 tonéis metálicos para emprego na coleta de resíduos sólidos no município. Prazo: 30 dias; **XII.** Manter cópia desta licença e cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes expostas, bem como prazos estabelecidos nesta Licença Ambiental implicará na aplicação das sanções penais e multa correspondentes à classe da infração relacionada ao passivo e a suspensão imediata da atividade, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exige a empresa da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 24 de Fevereiro de 2021.

Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente